

aquele caso lhe causou, a forma como reagiu e a solução dada, entende a Direcção da Caixa que se lhe impunha o dever de, por sua parte, prestar estes esclarecimentos para evitar as confusões ou más interpretações e os comentários.»

**Parecer do vogal Filipe Brás Rodrigues,
aprovado em sessão de 15-4-1966**

Apreciação do relatório e contas (1965) e orçamento (1966) da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados.

De harmonia com o preceituado na al. i) do art. 95 do dec. 46 548, de 23-9-1965, aplicável por força do disposto no art. 3 do dec.-lei 36 550, de 22-10-1947, compete ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados apreciar e votar o relatório e as contas da gerência da sua Caixa de Previdência. Para esses fins a Direcção da Caixa, com o seu officio n. 613/66, de 1 de Abril corrente, enviou os ditos relatórios e contas, acompanhados de mapas estatísticos referentes ao 14.º exercício da sua administração (1965) e também o orçamento de receitas e despesas para 1966.

Por despacho do Exmo. Bastonário fui, como vogal-tesoureiro deste Conselho Geral, encarregado da elaboração do respectivo parecer, o que faço pela forma seguinte.

O criterioso e bem elaborado referido relatório confirma a proficiência, interesse e inexcédível dedicação com que tem sido feita a administração da Caixa de Previdência. Toda a actividade do 14.º exercício é demonstrada por forma clara e inequívoca, amplamente se verificando os crescentes progressos da instituição, com a acentuada consolidação das reservas indispensáveis à prossecução e desenvolvimento dos seus específicos fins de assistência e de previdência.

Há, pois, que louvar os componentes da Direcção da Caixa de Previdência pelo zelo, competência e dedicação com que têm desempenhado as suas funções, formulando votos de que, no decorrer de 1966, encontrem, como é desejo manifestado pela própria Caixa, as facilidades que permitam continuar a obter melhorias para os beneficiários e assistidos. E, sem me-lindre para qualquer, permitimo-nos destacar o Dr. Albano Ribeiro Coelho, que, desde o início, tem sido o inexcédível

obreiro da instituição, para a qual — sem sombra de exagero, diga-se — tem vivido desde há perto de três lustros.

Ainda em 1965, o Presidente da Caixa viu mais uma vez coroada de êxito a sua pretensão de melhoria das pensões, pois o Sr. Ministro da Justiça — a quem se deixa aqui expresso o agradecimento deste Conselho Geral — deu a necessária autorização para, embora a título provisório, ser concedida uma nova subvenção, de forma que, presentemente, as pensões são, para os beneficiários da classe A, as resultantes da multiplicação do número de anos de inscrição por 140\$, e para os da classe B, por 60\$.

A publicação, em Setembro de 1965, do decreto 46 548, que promulgou o novo Regulamento Geral das Caixas de Reforma ou de Previdência, trouxe a necessidade de ser elaborado um outro projecto alterando os Regulamentos da Caixa.

É, pois, a altura própria para estudar definitivamente o problema da idade para a normal reforma dos beneficiários, visto que, como já em anterior parecer referi, «ninguém ignora que a actividade forense demanda um contínuo queimar de energias que, aliado à vertigem da vida actual, diminui mais rapidamente as condições necessárias para um regular desempenho da profissão».

A ardente pretensão da classe — que o Conselho Geral sempre tem apoiado — de ver estabelecida a normal reforma aos 65 anos, deverá concretizar-se, em sequência, afinal, do que já foi regulamentado para outras actividades, pela portaria 21 799, de 17-1-1966.

No capítulo «Actos de administração» refere-se estar a Direcção da Caixa sempre atenta ao difícil problema da aplicação rentável do numerário das reservas matemáticas, informando estar já autorizada por S. Ex.^a o Ministro da Justiça a aquisição de um outro imóvel em Lisboa.

Em 1965 comprou a Caixa de Previdência um prédio em Coimbra, e, já no corrente ano, fez a subscrição de 1000 obrigações de 4 % do Banco do Fomento, de que, em rateio, apenas lhe couberam 445.

Do relatório dos serviços actuariais verifica-se que, em 1965, a taxa de capitalização foi de 3,97 % inferior, portanto, à de 1964, que se havia cifrado em 4,29 %, pelo que nele bem se considera conveniente a urgente aplicação dos capitais disponíveis.

Ora, como se vê no mapa n. 3, a exploração de propriedades proporcionou, em 1965, um rendimento geral líquido de 4,6 %, e isto não obstante o fraquíssimo contributo no tocante ao prédio do Largo de S. Domingos, 14, onde se encontram instalados — e tão deficientemente — os serviços da Ordem.

Assim, são inteiramente de louvar todas as diligências que continuam sendo feitas pela Direcção da Caixa no sentido de melhorar o rendimento das reservas, mediante a sua criteriosa aplicação, sobretudo em imóveis de rendimento mais eficientemente assegurado.

Em 31 de Dezembro de 1965 encontravam-se inscritos, como beneficiários, 1872 advogados e 295 solicitadores, o que, em relação ao ano anterior, representa um aumento de 78, para os primeiros, e de 10, para os últimos.

No fim do exercício estavam reformados, por idade, na classe A, 77 beneficiários, e invalidados 17; na classe B eram 8 os reformados.

Com pensões de reforma foi despendida a importância de 2 359 722\$00, ou sejam mais 116 090\$00 do que em 1964, e em subsídios normais por morte 240 840\$00, estando ainda processados outros que ascendem a 142 500\$00.

Assim, só em 1965, na actividade de Previdência, despendeu efectivamente a Caixa um total de 2 600 562\$00.

Na sua acção de Assistência tem a Caixa continuado os seus meritórios esforços para minorar as dificuldades dos beneficiários e suas famílias, sendo de realçar que, em 1965, foram gastos perto de 1600 contos.

Com efeito, e para além dos 471 240\$00 correspondentes a subsídios por invalidez, que têm as suas reservas matemáticas devidamente constituídas, a Caixa de Previdência, no ano transacto, concedeu subsídios que totalizaram 1 596 690\$20, a advogados, solicitadores e famílias, incluindo bolsas de estudo.

Queixa-se a Direcção do verdadeiro desinteresse que os beneficiários têm mostrado pela subscrição de pensões complementares de reforma e de subsídios complementares por morte. Talvez esse desinteresse se possa filiar nos elevados encargos que tal forma de previdência acarreta, e no consecutivo aumento das despesas normais da actividade profissional, especialmente em remunerações a pessoal, impostos profissionais e correlativa contribuição de 10 % para a Caixa de Previdência.

Esta última contribuição é manifestamente mal aceite, por

elevada, e bem merece ser amplamente reduzida na projectada reforma do Regulamento.

No entanto, e em muito, terá razão a Direcção da Caixa de Previdência ao queixar-se de desinteresse dos beneficiários.

A *Revista da Ordem dos Advogados* continuará ao dispôr da Direcção da Caixa para as publicações que julgue conveniente serem consideradas pelos beneficiários, a fim de, não só para eles mas especialmente para as famílias, poderem, como direito e não como esmola, assegurar um mínimo capaz de satisfazer as suas mais instantes necessidades.

Assim, sintetizando: a Caixa, nas suas funções de previdência e de assistência, despendeu com beneficiários e famílias, no passado ano de 1965, a elevadíssima soma de 4 668 492\$20, o que revela, sobre o ano anterior, o acentuado acréscimo de 808 015\$60.

Os números, em toda a sua simplicidade, demonstram a grandeza que já atingiu a instituição, e são penhor bem seguro de que continuará no seu progressivo desenvolvimento, pelo crescente aumento dos meios propícios à concessão de maiores e melhores benefícios a todos os inscritos.

As despesas de administração (mapa n. 10) ascenderam a 464 964\$40, ficando, pois, muito aquém do orçamento.

As reservas matemáticas passaram, em 31 de Dezembro de 1965, para 81 600 000\$00 (sendo 79 000 000\$00 da classe A e 2 600 000\$00 da classe B), e o fundo de reserva é do montante de 8 884 298\$00.

O saldo do exercício cifra-se em 2 863 311\$20, que, depois de deduzido o reforço de 400 contos para subvenções às pensões, ficará sendo de 2 463 311\$20, a dividir — nos termos do art. 44 do Regulamento — em partes iguais, pelos Fundos de Assistência e de Reserva.

Em face do que deixo exposto, concluo:

- 1.º Devem ser aprovados, sem qualquer reserva, o relatório e contas da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, respeitantes a 1965, 14.º exercício, com a consequente distribuição do respectivo saldo nos termos do mapa n. 2;
- 2.º Deve manifestar-se à Direcção da Caixa de Previdência o muito interesse deste Conselho Geral pelas modificações dos preceitos regulamentares, especialmente

no tocante à idade e condições de aposentação, à redução da contribuição especial com base no imposto profissional, à possível melhoria das pensões e dos subsídios por morte dos beneficiários, e ainda à divisão dos saldos da gerência pela atribuição de maior percentagem ao Fundo de Assistência;

- 3.º Deve consignar-se um voto de louvor aos membros da Direcção da Caixa de Previdência pelo muito zelo, competência e inegável dedicação com que têm desempenhado as suas funções, destacando-se, sem o mais pequeno melindre para os restantes, o seu Presidente, Dr. Albano Ribeiro Coelho, pelos continuos e persistentes esforços empregados para o progressivo desenvolvimento da Instituição.

Lisboa, 15 de Abril de 1966 — *Filipe Braz Rodrigues*.